

A responsabilidade ética na pesquisa nas Ciências Humanas e Sociais: uma reflexão sob a perspectiva da integridade na comunidade científica

The ethical responsibility in research in the Human and Social Sciences: a reflection from the perspective of integrity in the scientific community

La responsabilidad ética en la investigación en las ciencias humanas y sociales: una reflexión desde la perspectiva de la integridad en la comunidad científica

Velda Gama Alves Torres¹
Lynn Rosalina Gama Alves²

Resumo: A integridade nas comunidades científica é uma característica associada à honestidade científica, a qual se configura pela responsabilidade ética do pesquisador no processo de pesquisa, produção e publicação científica, ao adotar uma conduta alinhada aos protocolos e procedimentos éticos que regulam a ética na pesquisa. Sob essa perspectiva, a proposta deste artigo é abordar como a responsabilidade ética transversaliza a conduta do pesquisador na comunidade científica. Nesse sentido, apresenta alguns dos desvios éticos cometidos na comunidade científica e uma breve contextualização sobre a conquista de uma regulação específica para a pesquisa nas Ciências Humanas e Sociais – a Resolução 510/2016, salientando como os procedimentos e protocolos previstos por essa resolução contribuem para a adoção de uma conduta ética no âmbito da pesquisa, produção e divulgação científica. A discussão proposta espera contribuir para o debate sobre os desvios éticos cometidos na comunidade científica.

Palavras-chave: Comunidade científica. Desvio ético. Responsabilidade ética.

Abstract: *Integrity in scientific communities is a characteristic associated with scientific honesty, which is shaped by the ethical responsibility of the researcher in the process of research, production and scientific publication, adopting a conduct aligned with the ethical protocols and procedures that regulate ethics in research. From this perspective, the proposal of this article is to approach how the ethical responsibility transversalizes the conduct of the researcher in the scientific community. In this sense, it presents some of the ethical deviations committed in the scientific community and a brief contextualization about the achievement of a specific regulation for research in the Human and Social Sciences - Resolution 510/2016, emphasizing how the procedures and protocols provided by this resolution contribute to The adoption of ethical conduct in the scope of scientific research, production and dissemination. The proposed discussion hopes to contribute to the debate on the ethical deviations committed in the scientific community.*

Keywords: *Ethical deviation. Ethical responsibility. Scientific community.*

1 Doutoranda em Cultura e Sociedade (UFBA), Pesquisadora da Cultura de Consumo Infante-Juvenil, Membro do Grupo de Estudo e Pesquisa de Práticas e Produtos da Cultura Midiática (UFBA) e do Grupo de Pesquisa Comunidades Virtuais (UNEB).

2 Pós-doutorado em Jogos eletrônicos e aprendizagem (Università degli Studi di Torino), Bolsista de Produtividade Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq - Nível 2, Professora e pesquisadora do SENAI -CIMATEC- Departamento Regional da Bahia (Núcleo de Modelagem Computacional) e da Universidade do Estado da Bahia.

Resumen: *La integridad en las comunidades científicas es una característica asociada a la honestidad científica, la cual se configura por la responsabilidad ética del investigador en el proceso de investigación, producción y publicación científica, al adoptar una conducta alineada a los protocolos y procedimientos éticos que regulan la ética en la investigación. Bajo esta perspectiva, la propuesta de este artículo es abordar cómo la responsabilidad ética transversaliza la conducta del investigador en la comunidad científica. En este sentido, presenta algunas de las desviaciones éticas cometidas en la comunidad científica y una breve contextualización sobre la conquista de una regulación específica para la investigación en las Ciencias Humanas y Sociales - la Resolución 510/2016, subrayando cómo los procedimientos y protocolos previstos por esta resolución contribuyen a La adopción de una conducta ética en el ámbito de la investigación, la producción y la divulgación científica. La discusión propuesta espera contribuir al debate sobre las desviaciones éticas cometidas en la comunidad científica.*

Palabras-chave: *Comunidad científica. Desviación ética. Responsabilidad ética.*

Introdução

A ética deve ser adotada como um procedimento metodológico indispensável do início ao final da pesquisa, transversalizando procedimentos aplicados no levantamento, análise e produção de dados, bem como na publicação/divulgação do conhecimento produzido. Portanto, deve ser um instrumento norteador desde a delimitação da questão a ser pesquisada, perpassando pela definição da amostra da pesquisa e pela decisão sobre o modo como os dados serão levantados, analisados, interpretados e apresentados. A ética na pesquisa conduz o pesquisador para um caminho metodológico oposto ao de condutas consideradas graves como o plágio/autoplágio, a fabricação/invenção de dados e/ou a falsificação/manipulação intencional de dados, procedimentos e resultados (SANTOS, 2011), bem como direciona um olhar mais responsável sobre os participantes da pesquisa, reconhecendo-os como sujeitos da pesquisa e como tais atuantes neste processo científico e não apenas objetos de pesquisa, numa posição passiva sob a observação e intervenção do pesquisador.

Como ressaltado por Godim (2013), a ética na produção científica deve ser apoiada em valores como a honestidade, confiança, justiça, respeito e responsabilidade, os quais são considerados fundamentais pela comunidade científica internacional:

- O pesquisador deve adotar a honestidade com relação aos dados, resultados e demais ações envolvidas na pesquisa;
- A confiança deve ser estabelecida entre os membros da equipe de pesquisa, entre o pesquisador e participantes da pesquisa com relação a confidencialidade das informações e na relação entre a comunidade científica e a sociedade;
- A justiça deve garantir que o reconhecimento de uma diferença não resulte um comportamento discriminatório dos pesquisadores em relação aos participantes da pesquisa;
- O respeito, apoiado no valor da justiça, deve ser evidenciado pela adoção de uma atitude adequada do pesquisador diante de todos aqueles envolvidos na pesquisa;
- A responsabilidade de todos os integrantes da pesquisa envolvendo suas ações e principalmente do pesquisador principal que responde por esse valor em toda a extensão da pesquisa.

Portanto, adotar uma ética profissional na pesquisa envolve pensar a produção científica como patrimônio coletivo, o que implica na responsabilidade ética do pesquisador de promover conhecimento confiável que possa contribuir para a construção e apropriação coletiva da ciência (SANTOS, 2011). Essa confiabilidade está associada à atenção a condutas básicas para garantia da honestidade científica, principalmente, com relação à autoria; a definição e utilização dos instrumentos metodológicos; ao olhar do pesquisador sobre os participantes da pesquisa e ao alinhamento destes três aspectos com os protocolos éticos que regem a conduta na comunidade científica.

Assim, buscando associar essa conduta ética a integridade da pesquisa em Ciências Humanas e Sociais, este artigo discutirá alguns dos princípios e protocolos éticos que devem ser

seguidos pelo pesquisador social. Esta discussão será estruturada em duas partes, inicialmente abordará a integridade da pesquisa como uma responsabilidade ética, discutindo características inerentes a questões de autoria não alinhadas ao princípio da honestidade norteador da conduta de todo pesquisador. Em um segundo momento contextualizará a conquista de uma regulação específica para a pesquisa nas Ciências Humanas e Sociais – a Resolução 510/2016, ressaltando como os procedimentos e protocolos indicados por essa Resolução contribuem para orientar uma conduta ética com relação a prática da pesquisa, produção e divulgação científica.

A Integridade Da Pesquisa, Uma Responsabilidade Ética

Integridade é um vocábulo associado à característica de algo que está completo (na íntegra, intacto) e também a uma conduta irrepreensível, apoiada no princípio da honestidade, concebendo como conduta honesta aquela orientada pelo certo a se fazer (MICHAELIS, 2017). Considerando estes dois sentidos, a aplicação deste vocábulo no campo da pesquisa implica em caracterizar uma pesquisa como subsidiada pela responsabilidade ética do pesquisador. Mas, o que seria essa responsabilidade ética no campo científico, tendo em vista a complexidade que o conceito de ética envolve, considerando as diferentes perspectivas existentes?

O primeiro estágio para esta compreensão é ter em mente que, seja qual for a perspectiva, o conceito de ética está associado a um agir com sabedoria, o que implica em prudência sobre o que fazer em cada situação particular. Um agir que no campo da ciência está associado com a atenção dada aos princípios e protocolos orientadores de uma pesquisa científica. Referimo-nos a uma regulação da ética em pesquisa que precisa ser seguida por todo pesquisador, mantendo-se afastado de procedimentos que conduzam ao desvio ético nas práticas de pesquisa, produção e divulgação científica, não respeitando o princípio da honestidade.

Entretanto, a responsabilidade ética no cotidiano científico tem sido negligenciada, dando lugar a desvios éticos que colocam em risco a confiabilidade do conhecimento produzido pela comunidade científica. Referimo-nos as práticas que têm sido cada vez mais frequentes no meio acadêmico e científico, adotadas não apenas por estudantes ou pesquisadores iniciantes, mas também por professores e pesquisadores [re]conhecidos na comunidade por suas produções científicas. São muitos os casos de desvio ético envolvendo autores/pesquisadores que em seus trabalhos se apropriam das produções de outros autores sem a devida referência/citação dos mesmos- seja com relação a utilização de uma ideia/conceito/abordagem ou a transcrição total ou parcial dessas produções. Trata-se de práticas de plágio que Krokoscz (2012, p.11), define como “qualquer conteúdo (artístico, intelectual, comercial, etc) que tenha sido produzido ou já apresentado originalmente por alguém e que é reapresentado por outra pessoa como se fosse próprio ou inédito”.

Garschagen (2006) cita um caso de plágio denunciado por José Guilherme Merquior em um texto escrito para a Folha de São Paulo, em julho de 1989, envolvendo uma professora de filosofia, reconhecida na comunidade acadêmica e científica por seus diversos trabalhos publicados, que utilizou no seu livro vários parágrafos de um pensador francês. Outro caso conhecido, também divulgado pela Folha de São Paulo, desta vez em fevereiro de 2011, foi o de um professor da USP³ que liderou uma pesquisa que copiou imagens de trabalhos da UFRJ publicados em 2003 e 2006 sem a devida creditação dos autores. O professor, com dedicação exclusiva e mais de 15 anos de carreira, foi exonerado por ser identificado como principal autor do trabalho e orientador da pesquisa. A pesquisadora sob a sua orientação, identificada como coautora do trabalho, teve o seu título de doutorado cassado. Estes são apenas dois casos dos

3 Informações sobre este caso estão disponíveis na URL:< <http://www1.folha.uol.com.br/saber/878368-usp-demite-professor-por-plagio-em-pesquisa.shtml>>. Acesso em maio/2017.

muitos propagados pela mídia e foram citados neste artigo porque ficaram conhecidos como exemplos de plágios cometidos por professores-pesquisadores de produção reconhecida nas comunidades científicas e acadêmicas. Mas, são muitos os casos de plágio denunciados nas comunidades científicas e acadêmicas e propagados pela mídia.

As práticas associadas à falta de integridade da pesquisa têm sido cada vez mais fortalecidas em função do mau uso das tecnologias disponíveis para a divulgação e o acesso do conhecimento científico. Nesse sentido, Spinak (2014, p.1) ressalta que

A razão instrumental do aumento do plágio é a facilidade com a qual se tem acesso aos conteúdos online. A tal ponto aumentou esta prática nos últimos 10 anos, que a *National Science Foundation* destinou desde 2011 quase 100 milhões de dólares para a análise deste problema, e os periódicos científicos reportam que a quantidade de retratações cresceu 10 vezes nos últimos 20 anos.

Entretanto, convém ressaltar que o avanço das tecnologias também tem contribuído para a detecção do plágio, pois, conforme avaliam Fare, Machado e Carvalho (2014, p.252),

Se o avanço de tecnologias trouxe, por um lado, inúmeras facilidades para o acesso e a manipulação de informações, o que pode propiciar más condutas; por outro lado, o surgimento e o aprimoramento dos *softwares* de detecção de plágio oferecem novas ferramentas para o combate à fraude científica.

Os *softwares* de detecção de plágio são, de fato, uma grande contribuição da tecnologia para a comunidade científica como aliados no árduo combate ao plágio. Esses softwares analisam o texto rastreando e comparando-o com outras publicações disponíveis na internet, informando o percentual de similaridade e disponibilizando um relatório para a análise dos resultados que informa as possíveis fontes do plágio. Inclusive, a utilização desses softwares foi uma das recomendações aprovadas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em 2010, como um dos mecanismos a serem adotados pelas instituições acadêmicas para coibir o plágio nas atividades, associado a “políticas de conscientização e informação sobre a propriedade intelectual” (OAB, 2010, p.2).

Pelo resgate da idoneidade do ensino nacional, pelo despertar dos alunos e professores, acolho na íntegra as razões expostas pelo proponente, que adoto como fundamentos para decidir. Diante do exposto, somadas as duntas contribuições colhidas em plenário, voto pelo acatamento das proposições formuladas, no sentido de que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil envie recomendação, por meio de ofício, a todas as instituições de ensino superior do País, para que, nos seus exatos termos, “utilizem softwares de busca de similaridade na internet e em banco de dados em suas atividades, e que adotem políticas de conscientização e informação sobre a propriedade intelectual, visando coibir o plágio nas atividades acadêmicas”. (OAB, 2010, p.2)

Em concordância a essa recomendação da OAB, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) publicou, em 2011, orientações para o combate ao plágio, endossando a necessidade das instituições acadêmicas adotarem procedimentos internos para aferição da configuração do plágio, como a criação de comissão para avaliar os resultados apresentados por esses *softwares* (CAPES, 2011). Essa recomendação está relacionada ao fato de que o índice apontado como possibilidade de plágio por esses softwares precisa ser analisado a partir do relatório emitido pelos mesmos, pois algumas vezes esses índices estão associados a termos e/ou textos que foram devidamente referenciados, dentro dos padrões éticos esperados pelas comunidades acadêmica

e científica, não configurando o plágio. Portanto, é preciso uma leitura atenta para interpretar se aquele conteúdo apresentado foi de fato plagiado e isso é feito a partir da comparação do texto analisado com os demais textos indicados pelo mecanismo de busca.

Convém ressaltar que esses *softwares* de detecção de plágio são apenas sinalizadores de possibilidade de plágio – e apenas de plágios envolvendo transcrição total ou parcial de um texto, necessitando de aprimoramento para uma detecção mais ampliada e confiável com relação às demais tipologias de plágio e as “estratégias criativas” utilizadas pelos plagiários. Com relação a essa “criatividade”, Spinak (2014) resalta como uma das estratégias utilizadas pelos plagiários à substituição de letras ou sequência de letras por outras similares para “enganar” esses *softwares*.

Uma técnica muito frequente é o uso de *homoglyphs*, letras ou sequência de letras que parecem similares, mas tem representações internas diferentes, por exemplo, substituir 0 (zero) pela letra “o” maiúscula O, ou a transcrição de letras do alfabeto grego ou latino. Existem mais de 40 substituições possíveis e são de uso frequente nos trabalhos de graduação de estudantes para evitar a detecção do plágio, uma vez que muito poucos aplicativos de software são capazes de detectar estas substituições [...] (SPINAK, 2014, p.2).

Para Spinak (2014, p.2) o procedimento utilizado por esses *softwares* para detecção do plágio revela uma “visão simplista do problema” por considerar o plágio como apenas uma cópia literal, quando existem outras práticas de plágio que não são apenas “do tipo *copy & paste*”, como o plágio disfarçado, a paráfrase, a tradução e o plágio de ideias. Estas cinco tipologias são caracterizadas por este autor da forma abaixo:

- O plágio disfarçado se constitui pela utilização de fragmentos de diversos textos, mas estruturado de modo coerente. Esse tipo de plágio também pode ser expansivo (com adição de texto aos fragmentos copiados) ou contrativo (copia de um texto com exclusão de alguns fragmentos ou na forma de um resumo do mesmo). Outra estratégia utilizada nesse tipo de plágio é a utilização dos fragmentos de um texto, mas mudando a ordem das palavras, utilizando sinônimos e incluindo ou retirando palavras, constituindo uma espécie de mosaico.
- A paráfrase se caracteriza como plágio quando as palavras de um texto são substituídas por outras de sentido similar, mas conservando a ideia original, apresentando-se como um texto inédito escrito por aquele que o parafraseou, o plagiário.
- A tradução implica na apropriação de textos em outro idioma, traduzindo-o e ajustando-o com acréscimos ou exclusões de fragmentos e apresentando-o a comunidade acadêmica e/ou científica como um texto original.
- O plágio de ideias envolve a apropriação das ideias de um autor, dos métodos e de pesquisa, argumentos, fontes de informação sem a devida referência a este autor.

Considerando também a diversidade de tipologias de plágio, Garschagen (2006 apud Fare, Machado e Carvalho, 2009) define três categorias como as mais frequentemente encontradas, são elas o plágio integral, o parcial e o conceitual; sendo o plágio integral caracterizado pela cópia de um texto na sua totalidade, o plágio parcial por cópias de frases e parágrafos de diversos autores sem a devida citação⁴ de suas obras e o conceitual pela apropriação da(s) ideia(s) de um autor, parafraseando-o sem citá-lo – também se caracteriza como plágio conceitual a utilização de termos e expressões de autoria reconhecida sem creditação ao autor.

4 Conforme define o Art. 46, inciso III, da Lei 9.610/98 “[...] a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra [...]” não constitui violação dos direitos autorais. (BRASIL, 1988b).

Portanto, o plágio não se caracteriza apenas na transcrição literal ou de fragmentos de um texto. Mas, alguns estudantes, autores e pesquisadores parecem ignorar ou desconhecer a existência dessa diversidade de tipologias de plágio, o que tem contribuído para aumentar os índices de plágio e, conseqüentemente, reduzir a qualidade das pesquisas científicas. Nesse sentido, cabe uma ressalva apresentada por Krokosz (2012, p.22) com relação ao plágio acidental, atribuindo-o a falha técnica ou negligência procedimental ao salientar que

O plágio acidental pode ocorrer no processo da escrita acadêmica por descaso ou desconhecimento técnico do redator, ou seja, incompetência em relação à indicação de autores (citação) e negligência quanto à importância da identificação das fontes de informação (referências) que foram utilizadas como ponto de partida ou fundamentação da reflexão que se apresenta no texto decorrente.

Sobre a influência do plágio na qualidade e na autoria dos trabalhos científicos, Krokosz (2015a, p.4) ressalta que em um estudo realizado com trabalhos científicos publicados numa base de indexação da área das ciências sociais, submetendo-os a um detector de plágio, ele identificou que 65% dos trabalhos apresentaram plágio; salienta também que

[...] embora o problema da redundância (autoplágio) seja inconcebível do ponto de vista editorial, no meio acadêmico é reprovável por causa do mérito associado ao ineditismo científico. Então, o problema maior do plágio acadêmico se refere ao comprometimento da reputação de quem escreve ou publica. [...] O plágio é um problema de todos: alunos, professores, pesquisadores, editores e das instituições! De fato, cabe às escolas, universidades, periódicos, agências minimamente assumirem a sua parcela de responsabilidade em relação ao assunto. Definir o que é plágio para o seu público, caracterizar quando e como pode ocorrer, estabelecer práticas de prevenção, oferecer treinamento de redação científica e apresentar regras e sanções relacionadas à prática do plágio e à integridade científica são ações constatáveis em muitas instituições internacionais. A eficiência destas ações não garante plenamente que o plágio seja evitado, pois em parte ele ocorre por má fé de algumas pessoas que deliberadamente decidem cometer uma fraude autoral. Contudo, elas são importantes e necessárias para instrumentalizar aquelas pessoas que cometem plágio de forma acidental, isto é não intencional, o que [sic] aliás, é o que ocorre com mais frequência.

O plágio é um desvio ético que tem apresentado índices cada vez maiores na comunidade acadêmica e editorial, e tem sido praticado de modo cada vez mais criativo para “enganar” os *softwares* para detecção de plágio, uma realidade associada, principalmente, às facilidades proporcionadas pelas tecnologias para acesso à informação, devido ao fato dessas mesmas tecnologias ampliarem a divulgação de produções científicas, o que acaba contribuindo para divulgação e acesso não apenas de produções dentro dos parâmetros éticos, mas também de produções com desvios éticos.

Assim, tendo em vista que nem toda informação que circula na internet pode ser considerada confiável ou científica, a negligência com relação à confirmação da confiabilidade dos dados consultados na internet leva um pesquisador/autor a referenciar no seu trabalho uma produção com desvio ético- de modo não intencional, o que contribui para aumentar o índice estatístico de plágio.

Conseqüente, a tecnologia tem contribuído para a prática do plágio indireto, isto é, do plágio praticado sem a consciência sobre o mesmo, devido à negligência na confirmação da

integridade da fonte antes de citá-la no trabalho, o que acaba contribuindo para reproduzir/replicar o plágio de forma não intencional. Convém ressaltar que essa negligência com relação a confirmação das fontes utilizadas também se configura como um desvio ético, uma vez que a confirmação sobre a integridade da fonte é um procedimento ético que deve ser seguido. Desse modo, entre as consequências da negligência ética com relação às informações disponíveis na internet, o plágio é a que mais preocupa a comunidade acadêmica.

Diante dessa realidade, garantir a confiabilidade dos dados é mais um procedimento ético relevante a ser seguido para preservação da integridade na prática científica. Nesse sentido, Severino (2007, p.140) ressalta que é preciso

[...] saber garimpar [as informações disponíveis na rede], sobretudo dirigindo-se a endereços certos. Mas quando ainda não se dispõe desse endereço pode-se iniciar o trabalho tentando exatamente localizar os endereços dos sites relacionados ao assunto de interesse. [...] De particular interesse para a área acadêmica são os endereços das próprias bibliotecas das grandes universidades, que colocam à disposição informações de fontes bibliográficas a partir de acervos documentais. [...] Igualmente, jornais e revistas, instituições de pesquisas e entidades culturais possuem seus endereços [na web] e podem ser acessadas para os mesmos fins.

O plágio implica na violação dos direitos autorais e está sujeito a implicações cíveis e penais. Portanto, o autor que se sentir lesado pelo plágio de outro autor (o plagiário) poderá denunciá-lo, submetendo-o as penalidades legais que incluem multas, indenização por dano moral e/ou patrimonial, reclusão, além de penalidades administrativas que podem envolver o desligamento da instituição na qual desenvolve suas atividades acadêmicas e/ou científicas. Esse respaldo legal está associado aos direitos previstos no Art. 5º, inciso XXVII, da Constituição Federal que assegura o direito de autoria ao definir que “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras [...]” (BRASIL, 1988a) e no Art. 1228 do Código Civil⁵ (BRASIL, 2002), o qual prevê que “o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.”, além dos Art. 7, 22, 24, 33, 101 a 110 da lei 9610/1988⁶ (BRASIL, 1988b) e dos Art. 184 e 186 do código penal em vigor⁷ (BRASIL, 2003). Vale ressaltar que, conforme salienta Krokosz (2015b, p.200), no Brasil, “[...] a verificação e a punição [do plágio] ocorre no âmbito dos próprios periódicos científicos e das instituições em que o pesquisador está vinculado”.

A má conduta científica é um desvio ético também caracterizado no código de boas práticas científicas da Fapesp (2014, p.31) como

[...] toda conduta de um pesquisador que, por intenção ou negligência, transgrida os valores e princípios que definem a integridade ética da pesquisa científica e das relações entre pesquisadores, tal como os formulados neste código. A má conduta científica não se confunde com o erro científico cometido de boa fé nem com divergências honestas em matéria científica. A gravidade de uma má conduta científica mede-se por quão seja evidente a intenção de fraudar ou grave a negligência com que tenha sido praticada; por quanto se desvie das práticas consensualmente tidas como eticamente aceitáveis pela comunidade científica; e por quanto maior seja seu potencial deletério em relação à fidedignidade dos pesquisadores e da ciência em geral.

5 Lei 10406/2002

6 Lei do Direito Autoral.

7 Os artigos 184 e 186 do código penal tiveram a sua redação reajustada pela lei 10695/2003.

Assim como a Fapesp (2014), as demais instituições de fomento à pesquisa possuem mecanismo próprio para lidar com a questão da integridade na pesquisa. O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) emitiu em 2011 o Relatório de Comissão de Integridade de Pesquisa no qual caracteriza a fabricação/invenção de dados, a falsificação, o plágio e o autoplágio como modalidades de fraude ou má conduta em publicações, bem como propõe ações preventivas e pedagógicas para promover a honestidade acadêmica e ações desenvolvidas para desestimular a má conduta científica; além de apresentar 21 diretrizes orientadoras da honestidade acadêmica (CNPQ, 2011).

A fabricação de dados se caracteriza pela apresentação de dados ou resultados fictícios como verdadeiros e, infelizmente, esta é mais uma conduta que não tem sido apresentada apenas por estudantes ou pesquisadores iniciantes. Com relação as características dessa prática, Godim (2013, p.3) salienta que

A maioria dessas situações de fabricação se baseia na criação de amostras ou de indivíduos inexistentes, na utilização de dados falsos. [...] a fabricação de dados não é uma falha isolada, mas um comportamento inadequado que se repete ao longo de toda uma carreira.

A falsificação de dados pode se caracterizar de duas formas: 1) pela manipulação dos resultados obtidos para alterar o significado, interpretação e até a confiabilidade desses dados; 2) pela apresentação de resultados reais como obtidos em condições diferentes daquelas que os dados foram levantados (CNPQ, 2011). Entre alguns tipos de práticas que configuram essas duas formas de falsificação o Relatório da Comissão de Integridade da Pesquisa do CNPQ salienta que

[...] introduzir ou apagar imagens em figuras podem alterar a interpretação dos resultados. Algumas situações são consideradas legítimas, como, por exemplo, o emprego de software de aumento de contraste usado por astrônomos pode revelar objetos celestes dificilmente identificáveis de outra maneira. Alterações de contraste ou brilho para melhorar a qualidade global de uma imagem são consideradas legítimas se aplicadas a toda a imagem e descritas na publicação. Nesses casos a imagem original deve ser mantida, e publicada como informação suplementar quando possível (CNPQ, 2011, p.2).

O autoplágio é configurado como o plágio de si mesmo, envolvendo “a apresentação total ou parcial de textos já publicados pelo mesmo autor, sem as devidas referências aos trabalhos anteriores” (CAPES, 2011, p.4). É um dos desvios que tem se tornado cada dia mais frequente no cenário editorial, acadêmico e científico, sendo caracterizado pela publicação de trabalhos que são cópias integrais ou parciais de outros trabalhos já publicados, sem referenciar os mesmos, apresentando-os como inéditos a comunidade acadêmica e científica, algumas vezes alterando ou substituindo o título do trabalho original ou partes do texto como estratégia para disfarçar o autoplágio. Os números representativos desse desvio são preocupantes, conforme avalia Spinak (2014, p.1) ao salientar que

Nos ambientes acadêmicos revelaram-se cifras preocupantes. Por exemplo, uma verificação de plágio conduzida sobre 285 mil textos científicos em arXiv.org recuperou mais de 500 documentos que muito provavelmente foram plagiados, além de outros 30.000 documentos (20% da coleção [sic]) que tinha fortes indícios de excessivo autoplágio.

Spinak (2013) não considera o autoplágio como uma violação do direito autoral, mas como um problema/desvio ético. É esta também a perspectiva de Dias e Eisenberg (2015,

p.184) ao ressaltarem que “o autoplágio implica graves problemas de ordem ética e material, principalmente se pensarmos na questão editorial e nos acordos de ineditismo”. A configuração do autoplágio pode ser evitada se o autor se autocitar, explicitando para o leitor que o conteúdo ali apresentado já foi abordado em outro trabalho de sua autoria e, desse modo, evidencia que não se trata de conteúdo inédito, demonstrando honestidade intelectual (KROKOSZ, 2012).

Como ressaltam Fare, Machado e Carvalho (2014, p.252), apoiando-se em Orlandini (2013), a negligência da ética na pesquisa é uma realidade que resulta em “anos de atraso e prejuízos financeiros em um determinado campo de pesquisa, bem como riscos de todo tipo aos destinatários do conhecimento produzido” e, conseqüentemente, na imagem das instituições acadêmicas e científicas no que se refere à integridade das pesquisas. Portanto, conforme ressalta a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESB),

As instituições de pesquisa compartilham com os pesquisadores individuais a responsabilidade pela preservação da integridade ética da pesquisa científica. Elas são responsáveis principais pela promoção de uma cultura de boa conduta científica entre os pesquisadores e estudantes a ela vinculados, assim como prevenção, investigação e punição de más condutas científicas que ocorram em seu âmbito. (FAPESB, 2014, p.35).

Analisando o uso ético da informação na produção científica no cenário acadêmico, Alves, Casarin e Molina (2016, p.117) consideram que

[...] para atender e direcionar valores e condutas, distintos e necessários em diferentes cenários universitários, os aspectos éticos devem ser sempre pensados e repensados para que se adequem às mudanças e modernizações destes cenários. Rios (2009) afirma que não se trata de criar novas normativas e códigos de ética, mas de usar a ética em sua essência, ou seja, utilizá-la para a problematização das normas, atuações, condutas e valores vigentes, propiciando que a universidade atue e mantenha valores que respondam às exigências da atualidade e do futuro.

Portanto, como abordado até aqui, os distintos cenários da produção científica têm demandado, cada vez mais, a adoção de uma conduta ética do pesquisador, associada ao reconhecimento da sua produção como patrimônio coletivo imbuído de características valorativas que possam garantir a sua honestidade acadêmica/científica. Nesse sentido, a conduta do pesquisador deve ser orientada por um código de ética que envolve os protocolos e princípios já mencionados e outros que serão abordados na discussão a seguir, salientando outros aspectos a serem considerados com relação a integridade da pesquisa.

O Código de Ética da Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais sob a Perspectiva das Regulações 466/2012 e 510/2016

O código de ética da pesquisa em Ciências Humanas e Sociais, além de envolver os mesmos princípios e protocolos éticos norteadores das atividades nas comunidades acadêmicas e científicas, inclui os cuidados necessários para garantir a responsabilidade ética das pesquisas envolvendo seres humanos. Referimo-nos a regras básicas que imprimem uma regulação ética na conduta do pesquisador. Para Fare, Machado e Carvalho (2014, p.257) essa conduta deve ser pautada na observância dos princípios éticos gerais, mas ressignificando-os em função de especificidades contingenciais de cada pesquisa, considerando como pontos centrais a adoção de bases conceituais “não principialistas” como

[...] as tensões entre a autonomia do pesquisador e a normatização e o

controle externo da ética em pesquisa (SCHMIDT, 2008; LA TAILLE, 2008); as reflexões sobre privacidade, anonimato e confidencialidade (BARBOSA; SOUZA, 2008); os princípios da dignidade humana e da liberdade na pesquisa com seres humanos (LA TAILLE, 2008); as interações no trabalho de campo envolvendo diferentes identidades (OLIVEIRA, 2004); as relações políticas de produção de conhecimento entre cientista e sujeitos pesquisados (SCHMIDT; TONIETTE, 2008; HOONAARD, 2008), as formas de restituição e os efeitos dos produtos da prática científica em diferentes âmbitos (OLIVEIRA, 2004).

Apoiando-se na perspectiva de Bourdieu (2006), ao inserir a ciência como campo/espço social que desperta interesses específicos e os conflitos epistemológicos como conflitos políticos no interior desse campo, Fare, Machado e Carvalho (2014) ressaltam que a definição dos princípios éticos na regulação da pesquisa em Ciências Humanas e Sociais também implica na reflexão e desnaturalização de hierarquias em distintas dimensões, seja nas relações estabelecidas entre os pesquisadores e os sujeitos que participam dos processos de pesquisa, seja na relação entre os campos científicos.

A definição de uma regulação da ética em pesquisa no Brasil foi influenciada pelo crescimento do desenvolvimento científico e tecnológico iniciado na década de 80, sendo a primeira iniciativa registrada na resolução nº 1/88 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), a qual, apesar das poucas consequências práticas, foi relevante para esse processo de regulamentação por revelar a necessidade de mais ações voltadas para o aprofundamento e compreensão dos mecanismos de controle (FARE; MACHADO; CARVALHO, 2014). Desse modo, contribuiu para a criação da Resolução nº 196/96 que estabeleceu diretrizes para a criação da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e de Comitês de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) (BRASIL, 2012).

O CEP é constituído por um colegiado interdisciplinar e independente nas instituições que realizam pesquisa com seres humanos no Brasil e tem como objetivo defender os interesses dos participantes da pesquisa, com relação a sua integridade e dignidade, contribuindo para que a pesquisa se desenvolva dentro dos padrões éticos (BRASIL, 2012). Convém ressaltar que cada instituição pode constituir um ou mais Comitê de ética, de acordo com suas necessidades.

Nos casos de inexistência de um Comitê numa instituição proponente da pesquisa a CONEP indicará um CEP para realizar a análise da pesquisa entre aqueles com mais condições para o acompanhamento (BRASIL, 2012). A CONEP é uma instância constituída por um colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e independente, vinculado ao Conselho Nacional de Saúde/MS e tem como responsabilidade estimular a criação de CEP institucional e de outra instância, aprovar e acompanhar projetos de pesquisa envolvendo seres humanos, dentre outras atribuições (BRASIL, 2012).

Em 2012 a Resolução nº 196/96 foi substituída pela Resolução 496/12 atendendo ao disposto na mesma com relação à realização de revisões periódicas, de acordo com necessidades nas áreas tecnocientífica e ética (BRASIL, 1996; BRASIL, 2012). Entre as inclusões apresentadas na Resolução 496/12 está à integralidade e parceria entre o CEP e o CONEP, constituindo o sistema CEP/CONEP, o qual possui mecanismos e instrumentos próprios para um trabalho integrativo e cooperativo voltado para a proteção dos participantes de pesquisa do Brasil, de modo coordenado e descentralizado através de um processo de acreditação (BRASIL, 2012).

O sistema CEP/CONEP responde pela regulação ética na pesquisa com seres humanos, avaliando e acompanhando os aspectos éticos envolvendo essas pesquisas para garantir a integridade e bem-estar dos participantes (BRASIL, 2012). A submissão da pesquisa ao sistema CEP/CONEP também contribui para qualidade do trabalho científico, para a discussão sobre a sua relevância no desenvolvimento social da comunidade e para valorizar o pesquisador a partir do reconhecimento da sua proposta de pesquisa como alinhada aos princípios éticos.

Para facilitar a submissão dos projetos de pesquisa, acompanhamento dos protocolos e agilizar a avaliação dos mesmos, o Conselho Nacional de Saúde criou o Sistema Nacional de Informação

sobre Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos (SISNEP), sendo este substituído em 2012 pela Plataforma Brasil, na qual são cadastrados os projetos de pesquisa para análise dos Comitês de Ética em Pesquisa (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2012). Essa plataforma possibilita o acompanhamento da pesquisa desde a submissão até a sua aprovação final pelo sistema CEP/CONEP.

Entretanto, nas comunidades acadêmicas e científicas são recorrentes as insatisfações com o atraso na avaliação das pesquisas, resultando em movimentos a favor de um pluralismo ético que atenda aos interesses dos participantes da pesquisa e reconheça a existência de distintas áreas científicas, a diversidade dos interesses envolvidos na pesquisa e dos destinatários dos conhecimentos produzidos. Esse cenário levou a criação do Projeto de Lei (PL) nº 200/2015 que tramitou no Senado para a extinção do sistema CEP/CONEP, sob a justificativa de que a submissão de um projeto de pesquisa a um comitê de ética implica no cerceamento da liberdade de pesquisa e autonomia universitária.

Considerando o PLS nº200/2015⁸ um retrocesso no processo de análise ética em pesquisa no Brasil, a CONEP emitiu uma nota, registrada pela circular 067/2015⁹, apresentando os principais pontos do PL 200/2015 que colocam em risco os direitos dos participantes da pesquisa, além de excluir os brasileiros do controle social das pesquisas realizadas no país. Em 2017 a tramitação foi encerrada com aprovação do PL 200/2015 pelo Senado, reconhecendo a necessidade de uma lei clara com relação às regras básicas, princípios e diretrizes da pesquisa clínica no Brasil¹⁰. A comissão que julgou o PL 200/2015 justificou a decisão ressaltando que

Além do vácuo legislativo sobre a matéria, o processo de revisão ética adotado no País tem sido apontado por diversos pesquisadores nacionais como ineficiente, anacrônico e eivado de graves distorções. [...] o sistema atual é lento e burocrático, resultando em prejuízos para pacientes e pesquisadores, ao inibir a inovação em saúde. [...] Outros fatores que contribuem para a ineficiência do sistema também foram identificados, como a dupla, ou tripla, análise dos protocolos de pesquisa e a injustificada falta de isonomia no processo de análise, observada entre os projetos de pesquisa nacionais e os multicêntricos internacionais. Nesse contexto, entendemos ser urgente a edição de uma lei que disponha, de forma inequívoca, sobre os princípios, as diretrizes e as regras básicas norteadoras das pesquisas clínicas no País e, sobretudo, sobre os ensaios clínicos, que são os estudos em que há uma intervenção do pesquisador sobre o sujeito da pesquisa e, por isso mesmo, exigem maior preocupação com a proteção desse sujeito (SENADO FEDERAL, 2017).

Vale ressaltar que os problemas acima apontados pela comissão que julgou o PL 200/2015 não são apenas vivenciados pelas pesquisas clínicas, pois outras áreas de pesquisa com seres humanos enfrentam os mesmos entraves burocráticos que dificultam o avanço dos estudos, demandando medidas para redução desses entraves, mas sem comprometimento do crivo ético para os interesses e segurança dos participantes da pesquisa. Tais medidas precisariam de um diálogo mais orquestrado entre o sistema CEP/CONEP, as instituições ligadas ao projeto e o pesquisador de modo a contribuir para que a pesquisa possa ser desenvolvida dentro de princípios e protocolos éticos, mas sem o desgaste de trâmites burocráticos que são desnecessários em alguns casos e/ou áreas de pesquisa.

8 O PL 200/2015 está disponível em: < http://conselho.saude.gov.br/Web_comissoes/conep/aquivos/Carta_circular_67_Nota_projeto_lei_200_2015.pdf >. Acesso em maio/2017.

9 A circular está disponível na URL: < http://conselho.saude.gov.br/Web_comissoes/conep/aquivos/Carta_circular_67_Nota_projeto_lei_200_2015.pdf >. Acesso em maio/2017.

10 Na ocasião da publicação deste artigo a decisão sobre o PL 200/2015 foi remetida, em 13/03/2017, a Câmara dos Deputados para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

A maioria das normatizações da Resolução 466/12¹¹ e dos protocolos do sistema CEP/CONEP são específicos para pesquisas clínicas/biomédicas e este era um dos maiores entraves encontrados pela pesquisa social, pois, conforme ressalta Pessoni (2016, p.6),

Embora em sua gênese o CEP tenha sido criado para regulamentar as pesquisas na área da Saúde, as outras áreas tiveram que se adequar às exigências uma vez que, no entender da CONEP, todas as pesquisas que envolvam seres humanos devam se pautar pela mesma regulamentação.

Para minimizar essa questão da adequação mencionada por Pessoni (2016), foi criada a Resolução 510/2016¹² atendendo ao movimento dos pesquisadores das Ciências Humanas e Sociais por uma regulação específica. Essa Resolução trata das particularidades envolvidas nas metodologias adotadas nas pesquisas sociais, revisando protocolos e procedimentos previstos na Resolução 466/201 com relação às pesquisas nessas áreas, contribuindo para um tratamento diferenciado para as pesquisas sociais. Mas, os pesquisadores dessas áreas ainda continuam a encontrar barreiras de outras ordens nos percursos operacionais, apesar dos esforços empreendidos para atender aos protocolos e trâmites burocráticos para a pesquisa envolvendo seres humanos. Essas barreiras levam a desistência da submissão do projeto para avaliação do sistema CEP/CONEP e a conseqüentemente publicação da pesquisa sem referência a acreditação desse sistema.

Um dos critérios para avaliação de um projeto de pesquisa social pelo sistema CEP/CONEP é com relação aos riscos da pesquisa e é neste critério que o projeto começa a encontrar as barreiras burocráticas. Na avaliação de um projeto, o risco pode ser considerado mínimo, baixo, moderado ou elevado de acordo com os procedimentos metodológicos associados às características e circunstâncias do projeto e conforme definição de Resolução específica sobre tipificação e gradação de risco (BRASIL, 2016).

Conforme previsto no artigo 18 da Resolução 510/2016, a definição e o grau do risco estão associados aos danos que os procedimentos metodológicos possam causar aos participantes, considerando que esses danos não podem ser “maiores ao participante do que os [danos] existentes na vida cotidiana, em consonância com o caráter processual e dialogal dessas pesquisas” (BRASIL, 2016, p.8). A tramitação dos protocolos, e, conseqüentemente, a burocracia, será específica/diferenciada em função da gradação do risco e esta gradação deve diferenciar distintos níveis de precaução e proteção com relação aos participantes da pesquisa (BRASIL, 2016).

As barreiras burocráticas são encontradas mesmo quando considerado de risco mínimo ou baixo após a sua submissão a Plataforma Brasil, a partir das respostas do pesquisador no formulário de registro do protocolo de pesquisa. Isso porque o documento que comprova o registro e a liberação para execução do projeto só é liberado após um trâmite específico em função do nível de dano, sendo este um processo que pode envolver apenas a conferência documental ou ser ampliada para a avaliação de um comitê de ética, seguido ou não pela avaliação do plenário do CEP (GAGO, 2016).

Os projetos caracterizados como nível mínimo de dano são os únicos submetidos apenas a conferência documental, condicionando sua liberação a uma análise documental atrelada a trâmites burocráticos em função daquilo que pode ser considerado como dano ao participante; os projetos de risco baixo, além dessa análise documental, também são submetidos à avaliação de no mínimo um membro do CEP que poderá aprovar o projeto, ao seu juízo, ou encaminhá-lo para análise ética do plenário do CEP; os projetos de nível moderado, além da conferência documental e da análise do membro do CEP, são submetidos ao plenário do CEP; os projetos de risco elevado, após os mesmos trâmites dos projetos de risco moderado, são submetidos ao CONEP ou CEP acreditado (GAGO, 2016).

11 A Resolução 466/12 substituiu a Resolução 196/96 que criou a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e determinou as Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisa envolvendo seres humanos.

12 A resolução está disponível em: < <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>>. Acesso em maio/2017..

Entretanto, convém ressaltar que os tramites para avaliação de um projeto não se limitam aos procedimentos metodológicos, pois, como salienta Pessoni (2016, p.6),

Não só o desenho da pesquisa é avaliado pelos Comitês de Ética. O ponto de vista comunicacional entre pesquisadores e sujeitos de pesquisa é o item que mais causa rejeição dos projetos. Trata-se de um documento conhecido como TCLE (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido) que visa a proteger, em primeiro lugar o sujeito de pesquisa. O documento deve ser obtido após o sujeito da pesquisa e/ou seu responsável legal estar suficientemente esclarecido de todos os possíveis benefícios, riscos e procedimentos que serão realizados e fornecidas todas as informações pertinentes à pesquisa.

A elaboração do TCLE exige do pesquisador atenção ao perfil dos participantes da pesquisa para definição de uma linguagem adequada à compreensão sobre as características do projeto e a respeito das implicações associadas à participação dos mesmos. Nesse sentido, o art. 10 da Resolução 510/2016 orienta que “O pesquisador deve esclarecer o potencial participante, na medida de sua compreensão e respeitadas suas singularidades, sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, direitos, riscos e potenciais benefícios” (BRASIL, 2016, p.6).

Além da linguagem acessível é necessário que o documento contemple os requisitos previstos nas Resoluções específicas de acordo com a área da pesquisa; desse modo irá garantir ao participante da pesquisa o direito de não responder perguntas que possam constrangê-lo (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2008; PESSONI, 2016). Para evitar situações de constrangimento por parte dos participantes da pesquisa é que se faz necessário o conhecimento pelo CEP sobre o questionário que será aplicado aos participantes, para que este comitê possa orientar sobre as modificações necessárias no caso de um problema ético nas questões que serão submetidas aos participantes (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2008; PESSONI, 2016).

O TCLE deve também apresentar esclarecimentos sobre os possíveis danos decorrentes da participação na pesquisa, bem como indicar providências e cautelas que serão empregadas para evitar situações que possam causar danos, entre outras informações que revelam o caráter ético da pesquisa associado ao respeito dado ao participante da pesquisa como sujeito da pesquisa. Nesse sentido é preciso considerar os participantes como sujeitos de pesquisa, e não apenas como objetos de pesquisa, implica numa responsabilidade ética com relação à forma como esses sujeitos serão interpelados e, conseqüentemente, no modo como se darão a seleção das técnicas de coletas e análise dos dados e a definição das estratégias para devolução de dados a esses sujeitos.

Apresentamos até aqui apenas alguns dos procedimentos e protocolos básicos que consideramos merecer a atenção do pesquisador social, mas são muitos os procedimentos e protocolos dispostos na Resolução 510/2016 os quais o pesquisador precisa consultar em função da especificidade da pesquisa que irá desenvolver. Por fim acrescentamos que a atenção a regulação da ética em pesquisa é condição necessária para o pesquisador se manter afastado de condutas que possam configurar um desvio ético no modo como trata os dados, nas práticas de produção e divulgação científica, nas questões de autoria que não repeitem o princípio da honestidade e outras tantas condutas que precisam da sua atenção para a produção de um conhecimento com status de conhecimento científico.

Considerações Finais

Como abordado até aqui o percurso ético a ser seguido pelo pesquisador social deve ser apoiado em regras e regulamentações. Nesse sentido, a conduta do pesquisados deve ser orientada pela responsabilidade ética em qualquer uma das fases envolvidas com o conhecimento científico: a pesquisa, a produção e a divulgação científica. Essa responsabilidade deve ser subsidiada por uma honestidade científica pautada nos protocolos e procedimentos

que regulam a conduta ética nas comunidades acadêmicas e científicas. Apenas desse modo é possível evitar os desvios éticos que possam comprometer sua reputação e produção científica, por esse motivo encerramos essa discussão ratificando algumas das questões aqui abordadas.

A conduta ética no processo de desenvolvimento de uma pesquisa deve ser iniciada desde o momento da definição da realidade estudada e mantida em todo processo a partir de um olhar ético sobre os participantes da pesquisa, identificando-os como atuantes nos processos da pesquisa e como tais sujeitos da pesquisa e não como objetos sob a observação e intervenção do pesquisador. A relação do pesquisador com os participantes da pesquisa deve ser uma relação de respeito, subsidiando suas ações pelo código de conduta previsto nas Resoluções 466/12 e 510/16, bem como pelos procedimentos e protocolos indicados pelo comitê de ética (CEP) da instituição na qual é realizada a pesquisa quando a mesma envolver seres humanos. A escrita científica deve ser sempre autoral e inédita, contribuindo para garantir a confiabilidade do conhecimento científico. Para tanto, o pesquisador deve evitar práticas como o plágio, autoplágio, fabricação de dados e outras tantas tipologias de desvios éticos associados à legitimidade da produção autoral. Nesse sentido é também necessário não negligenciar com relação a confiabilidade dos dados obtidos em outras produções científicas, a fim de evitar uma contribuição não intencional no aumento do índice de desvios éticos na comunidade científica. Esses cuidados contribuem para garantir a responsabilidade ética na divulgação dos dados e, conseqüentemente, no retorno que é dado aos participantes da pesquisa e a comunidade científica e acadêmica sobre o conhecimento produzido.

Por fim acrescentamos que apenas adotando uma responsabilidade ética na condução dessas três etapas envolvidas com o conhecimento científico é possível ao pesquisador contribuir para redução dos índices de desvios éticos nas comunidades acadêmicas e científicas.

Referências

ALVES, Ana Paula Menezes; CASARIN, Helen wwe Castro Silva; MOLINA, Juan Carlos Fernández. **Uso ético da informação e combate ao plágio**. Informação e Sociedade: Estudos, João Pessoa, v.26, n.1, p. 115-130, jan./abr. 2016. Disponível em: < <http://www.ies.ufpb.br/ojs/index.php/ies/issue/view/1621/showToc>>. Acesso maio/2017.

BRASIL. **Código Penal**: Decreto-Lei 2.848/1940. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 dez. 1940

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988a.

BRASIL. **Resolução nº 196**. Ministério da Saúde, Brasília, DF, 10 out. 1996. Disponível em < http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/1996/res0196_10_10_1996.html>. Acesso em maio/2017.

BRASIL. **Lei 9.610/1998**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 fev. 1998b.

BRASIL. **Código Civil: Lei 10.406/2002**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. **Lei 10.695/2003**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 jul. 2003.

BRASIL. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. **Relatório da Comissão de Integridade de Pesquisa do CNPq**. Brasília, 07 out. 2011. Disponível em: <<http://www.cnpq.br/documents/10157/a8927840-2b8f-43b9-8962-5a2ccfa74dda>>. Acesso maio/2017.

BRASIL. **Resolução nº 466. Ministério da Saúde**. Brasília, DF, 12 dez. 2012. Disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html>. Acesso em maio/2017

BRASIL. **Resolução nº510/2016**. Brasília, DF, 08 abr. 2016. Disponível em: < <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>>. Acesso maio/2017.

CAPES – a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior **Orientações para o combate ao plágio**. jan. 2011 Disponível em:< <http://www.capes.gov.br/avaliacao/instrumentos-de-apoio/72-salaimpresa/destaques/4445-orientacoes-capes-combate-ao-plagio>>. Acesso em maio, 2017.

CNPQ- . **Relatório da Comissão de Integridade de Pesquisa do CNPQ**. Maio, 2011. Disponível em:<<http://www.cnpq.br/documents/10157/a8927840-2b8f-43b9-8962-5a2ccfa74dda>>. Acesso em maio, 2017.

DIAS, Wagner Teixeira; EISENBERG, Zena Winona. (2015). Vozes diluídas no plágio: a (des) construção autoral entre alunos de licenciaturas. **Pro-Posições**, 26(1), 179-197. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/pp/v26n1/0103-7307-pp-26-01-0179.pdf>>. acesso em maio/2017.

FARE, Mônica de La; MACHADO, Frederico Viana; CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. Breve revisão sobre a regulação da ética em pesquisa: subsídios para pensar a pesquisa em educação no Brasil. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 9, n. 1, p. 247-283, jan./jun. 2014.

FRANCO, Mirian Ghiraldini. **Principais modificações incluídas na Res. 466/12 que revogou a Res.196/96**.s.d. Disponível em < Principais modificações incluídas na Res. 466/12 que revogou a Res. 196/96>. Acesso em maio/ 2017.

FAPESP – Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de São Paulo. **Código de Boas Práticas Científicas**. São Paulo: FAPESP, 2014.

GAGO, Paulo Cortes. **A nova Resolução 510/16**. Jul./2016. Disponível em:< <http://www.ufjf.br/comitedeetica/files/2016/07/Paulo-Cortes-Gago.pdf>>. Acesso em maio/2017

GARSCHAGEN, Bruno. **Universidade em tem-pos de plágio**. 2006. Disponível em: < <https://www.listas.unicamp.br/pipermail/ead-l/2006-January/068244.html>>. Acesso em maio/2017

GODIM, Jose Roberto. Fraude e integridade na pesquisa. abr/2013. **ComCiência**. Disponível:< <http://comciencia.scielo.br/pdf/cci/n147/08.pdf>>. Acesso maio/2017

KROKOSZ, Marcelo. **Autoria e plágio**: um guia para estudantes, professores, pesquisadores e editores. São Paulo: Atlas, 2012.

KROKOSZ, Marcelo. Plágio: onde está e por que acontece? [online]. Ago.2015a. In: SIBiUSP. **Plágio**: onde está e por que acontece? Entrevista com o Prof. Marcelo Krokosz Disponível em:< <http://www5.usp.br/96039/plagio-onde-esta-e-por-que-acontece/>>. Acesso em maio/2017

KROKOSZ, Marcelo. **Outras palavras sobre autoria e plágio**. São Paulo: Atlas, 2015b.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Manual operacional para comitês de ética em pesquisa**. 2008. Disponível em:<http://conselho.saude.gov.br/web_comissoes/conep/aquivos/materialeducativo/Manual_cep_s_v2.pdf>. Acesso em: maio/2017

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Análise técnica da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa sobre o**

Projeto de Lei nº 200/2015. Maio.2015b. Disponível em:< http://conselho.saude.gov.br/Web_comissoes/conep/aquivos/Analise-tecnica-Lei200-2015.pdf>. Acesso em maio/2017

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Carta Circular nº 067/2015/CONEP/CNS/GB/MS.** Abr./2015a. Disponível em:< http://conselho.saude.gov.br/Web_comissoes/conep/aquivos/Carta_circular_67_Nota_projeto_lei_200_2015.pdf>. Acesso maio/2017

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **SISNEP** – Sistema Nacional de Informação Sobre Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos. jan. 2012. Disponível em:< http://portal2.saude.gov.br/sisnep/Menu_Principal.cfm>. Acesso em maio/2017

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei do Senado nº 200/2015.** 16/02/2017. Disponível em:< <http://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=120560>>. Acesso em maio/2017

NERY, Guilherme; BRAGAGLIA, Ana Paula; CLEMENTE, Flavia; BARBOSA, Suzana. **Nem tudo que parece é: entenda o que é plágio.** 2009. Disponível em:< <http://www.noticias.uff.br/arquivos/cartilha-sobre-plagio-academico.pdf>>. Acesso em maio/2017

MICHAELIS, dicionário brasileiro da língua portuguesa [online]. **Integridade.** Disponível em:< <http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=integridade>>. Acesso em maio/2017.

OAB–Ordem dos Advogados do Brasil. **Proposição 2010.19.07379-01.** Out.,2010. Disponível em:< http://www.oab.org.br/editora/revista/Revista_10/julgados/Proposicao_2010.19.07379-01.COP.pdf>. Acesso maio,2017

PASQUALINO, Beatriz. Exoneração de professor reaviva polêmica na USP. 2011. **Revista Adusp.** Disponível em:< <http://www.adusp.org.br/files/revistas/50/r50a10.pdf>>. Acesso em: maio/2017.

PESSONI, Arquimedes. **Novos aspectos comunicacionais dos Termos de Consentimento Livre e Esclarecidos em Ciências Humanas e Sociais.** In: Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos /Interdisciplinares em Comunicação. XXXIX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, 39, 2016, São Paulo: Anais eletrônico. Disponível em:< <http://portalintercom.org.br/anais/nacional2016/resumos/R11-1514-1.pdf>>. Acesso em maio;2017.

SANTOS, Luiz Henrique Lopes dos. **Sobre a integridade ética da pesquisa.** Disponível em: < <http://www.fapesp.br/6566>>. Acesso maio/2017

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico.** São Paulo: Cortez, 2007.

SPINAK, Ernesto. Ética editorial e o problema do plágio. **SciELO em Perspectiva**, 2013. Disponível em:< http://blog.scielo.org/blog/2013/10/02/etica-editorial-e-o-problema-do-plagio/#.WRZ_mfnR9PY>. Acesso em maio/2017

SPINAK, Ernesto. Ética editorial – como detectar o plágio por meios automatizados [online]. **SciELO em Perspectiva**, 2014. Disponível em:< <http://blog.scielo.org/blog/2014/02/12/etica-editorial-como-detectar-o-plagio-por-meios-automatizados/>>. Acesso em maio/2017.

Recebido em 16 de maio de 2017

Aceito em 17 de julho de 2017